



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tangará da Serra/MT, 03 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, venho encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2026.

É reminiscente no Município de Tangará da Serra a CONCESSÃO DE DESCONTOS NO IPTU e, atualmente, com o cenário mundial, as famílias brasileiras têm sofrido com o cenário econômico mundialmente instável. Sendo assim, é preciso cuidar da arrecadação de receitas próprias para que o município não dependa quase que integralmente das transferências da União e Estado, para aplicar em insumos, bens, obras e serviços que atendam a nossa população. Diante disso, o desconto no IPTU tem como objetivo fomentar a arrecadação dessa importante receita própria, nas condições propostas nessa presente proposta.

Portanto, esse projeto de Lei propõe desconto de 20% no IPTU do Exercício de 2026, para pagamento em cota única, à vista, até o prazo de 30 de abril de 2026. Ainda, se propõe formas de parcelamento, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 022/1996, e contidas nesse projeto. Além disso, ressalta-se que o presente Projeto de Lei não contraria a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se observa pela análise dos Estudos de Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo, onde demonstram impacto financeiro positivo, e adequação das peças orçamentárias conforme preconiza o artigo 14 inciso I da LRF 101/2000, não gerando a obrigação de adoção de medidas de contenção de gastos ou outras medidas econômicas de redução de metas fiscais.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicita-se a apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista o exíguo prazo para lançamento do IPTU referente ao exercício de 2026.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
DESCONTO NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2026.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – conceder desconto de 20% para pagamento em cota única do IPTU, a vista até o prazo de 30 de abril de 2026;

II – fixar os prazos de vencimento no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2026, em conformidade com o disposto no caput e parágrafos do artigo 19 da lei complementar nº 22 de 18 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO, DO PRAZO E DO DESCONTO

Seção I Do Prazo Para Pagamento

Art. 2º O prazo para pagamento dar-se-á na forma disposta abaixo:

I – Lançamento com valores iguais ou inferiores a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM, em cota única, com vencimento em 30 (trinta) de abril de 2026;

II – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 02 (duas) UFM’s e igual ou inferior a 03 (três) UFM’s poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:

a) a 1^a (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2026 e a 2^a (segunda) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de maio de 2026.

III – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 04 (quatro) UFM’s e igual ou inferior a 10 (dez) UFM’s, poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

a) a 1^a (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2026; a 2^a (segunda) no dia 30 (trinta) de maio de 2026 e a 3^a (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2026.

IV – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 10 (dez) UFM's e igual ou inferior a 70 (setenta) UFM's, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:

a) a 1^a (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2026; a 2^a (segunda) no dia 30 (trinta) de maio de 2026; a 3^a (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2026; a 4^a (quarta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de julho de 2026 a 5^a (quinta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2026; e a 6^a (sexta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2026.

V – Lançamentos com valores superiores a 70 (setenta) UFM's, poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:

a) a 1^a (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2026; a 2^a (segunda) no dia 30 (trinta) de maio de 2026; a 3^a (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2026; a 4^a (quarta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de julho de 2026 a 5^a (quinta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2026; e a 6^a (sexta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2026; a 7^a (sétima) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026; a 8^a (oitava) parcela vencer-se-á no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2026; e a 9^a parcela vencer-se-á no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2026.

Seção II Do Desconto

Art. 3º O Desconto dar-se-á na forma disposta abaixo:

I – O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 30 de abril de 2026, do IPTU, do exercício de 2026, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO III DA PROPRIEDADE

Seção I Da Função Social Da Propriedade

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sofrerá os acréscimos alusivos à progressão no tempo, aplicáveis aos imóveis que não estão cumprindo com sua função social, destarte, construir-se-á o direito a cidade, como um espaço a ser definido por seus habitantes de forma coletiva, priorizando às necessidades coletivas e respeitando os limites ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

§1º As alíquotas aplicadas sobre os imóveis urbanos ou de expansão urbana serão as previstas na lei complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1.996 concatenado com a lei complementar nº 152 de 14 de dezembro de 2.010:

I – Imóveis murados, calçados e limpos a alíquota aplicada será de 1% (um) por cento;

II – Os imóveis que não estiverem com calçada, murado e limpo a alíquota aplicada será de 2,7% (dois vírgula sete por cento).

§2º Cessará a progressividade aplicada a observância ao disposto do cumprimento da função social da propriedade, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO E O PROCEDIMENTO PARA REVISÃO

Seção I Das ISENÇÕES

Art. 5º Será concedida a isenção do IPTU, exercício 2026, aos aposentados com renda familiar de até 06 (seis) Unidades Padrão Municipal – UPM's.

§1º Para fim deste artigo, será considerada a renda familiar (renda do casal).

§2º O benefício pela isenção que trata o presente artigo, será concedido sobre o imóvel destinado à sua moradia, não podendo ter mais imóveis em seu nome.

§3º Para usufruir do benefício o contribuinte deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 1º (primeiro) dia de junho de 2026 ao dia 30 (trinta) de outubro de 2026.

Seção II Das Revisões

Art. 6º O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU do exercício de 2026, poderá apresentar pedido de revisão junto ao protocolo geral do município.

§1º O contribuinte, ou seu representante legal, deverá comparecer ao protocolo geral do município, ou por meio eletrônico disponível no site do município, munido de documento pessoal, bem como, procuração, em se tratando de representante legal, com o carnê de IPTU do exercício e comprovante de propriedade do imóvel, com requerimento próprio, demonstrando a incorreção do lançamento do respectivo imposto e solicitando sua correção.

§2º Para requerer o pedido de revisão do IPTU previsto neste artigo, o contribuinte ou seu representante legal, deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 02 (dois) de março de 2026 a 29 (vinte e nove) de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

§3º Os protocolos de pedido de revisão posterior as datas referidas no §2º serão atendidas para o IPTU do exercício seguinte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 3 de dezembro de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

INCENTIVOS FISCAIS – Nº 06/SEFAZ/2025

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO:	Concessão de 20% de desconto no pagamento, em cota única, do IPTU 2026
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro, prevê análise orçamentária e financeira a respeito da proposta que visa verificação dos aspectos orçamentário e financeiro quanto a concessão de 20% de desconto no pagamento, em cota única, do IPTU 2026.

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita:

Art. 14:

I – Deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias:

1.1 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a projeção a partir do ano de 2026 e para os dois anos subsequentes, quanto as deduções totais de IPTU:

Incentivo Fiscal Concedido	Período de Concessão	2026	2027	2028
1) Concessão de 20% de desconto no pagamento, em cota única, do IPTU 2026.	Anual	-R\$ 4.956.142,00	-R\$ 5.335.823,00	-R\$ 5.743.512,00

1.3 – Art. 14, inciso I:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DA RECEITA LEI ORDINÁRIA Nº 7.128, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - TABELA II – EVOLUÇÃO DA RECEITA 2017/2028 (ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA)				
COD. RECEITA	RECEITA	2026	2027	2028
9100.00.0.0.00.00	RENUNCIA	-R\$ 5.696.697,99	-R\$ 6.071.607,40	-R\$ 6.535.514,66
91.1.1.2.50.0.1.00.00	Dedução do IPTU	-R\$ 4.956.141,76	-R\$ 5.335.823,40	-R\$ 5.743.512,33
91.1.1.2.53.0.1.01.00	Dedução ITBI	-R\$ 134.779,47	R\$ 145.077,43	R\$ 156.162,22
91.1.1.4.51.1.1.01.01	Dedução ISSQN	R\$ 421.667,32	R\$ 453.885,23	R\$ 488.564,79
91.1.2.1.01.0.1.02.00	Dedução Taxas Poder de Polícia	R\$ 54.500,76	R\$ 58.664,94	R\$ 63.147,29
91.1.2.1.04.0.1.00.00	Dedução – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	R\$ 24.593,85	R\$ 26.472,96	R\$ 28.495,66
91.1.2.2.01.0.1.03.00	Dedução Taxa Combate e Incêndio	R\$ 47.319,26	R\$ 50.934,73	R\$ 54.826,45
91.1.2.2.01.0.1.05.00	Dedução Emolumentos	R\$ 695,57	R\$ 748,71	R\$ 805,92

II – Demonstrativo de valores apurados, referentes ao histórico de arrecadação do IPTU e da efetivação de renúncias de IPTU, no período de 2019 - 2024:

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e LAURA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7DD-8FDC-C3F0-A2E9>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

I – Série histórica de apuração de IPTU 2019-2025 e estimativa para 2026

IPTU (1112.50.0)	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025-01/12/2025	2026
Valor previsto (LOA)	R\$ 11.248.964,21	R\$ 14.335.301,16	R\$ 30.825.052,99	R\$ 24.535.760,60	R\$ 25.908.693,39	R\$ 29.098.107,02	R\$ 31.157.556,88	R\$ 33.708.798,15
Valor realizado	R\$ 14.772.428,69	R\$ 13.967.545,73	R\$ 29.010.133,36	R\$ 28.795.206,57	R\$ 29.454.479,16	R\$ 31.900.447,87	R\$ 28.837.256,56	R\$ 0,00
<i>Dedução IPTU</i>	<i>-R\$ 314.274,07</i>	<i>-R\$ 319.913,60</i>	<i>-R\$ 333.403,17</i>	<i>-R\$ 320.360,86</i>	<i>-R\$ 363.083,63</i>	<i>-R\$ 2.038.795,93</i>	<i>-R\$ 4.325.509,45</i>	<i>-R\$ 4.956.141,75</i>
% variação receita – IPTU	13,60%	-5,45%	107,70%	-0,74%	2,29%	12,31%	7,08%	8,19%
% realizado/previsto IPTU	31,32%	-2,57%	-5,89%	17,36%	13,69%	9,63%	7,08%	8,19%
Lei Orçamentária Anual:	Lei nº 5.071/2018	Lei nº 5.224/2019	Lei nº 5.393/2020	Lei nº 5.608/2021	Lei nº 5.905/2022	Lei nº 6.265/2023	Lei nº 327/2025	

O quadro acima visa demonstrar o comportamento da arrecadação total e das renúncias de IPTU, de no mínimo três exercícios anteriores a 2025, bem como da arrecadação apurada até o dia 01/12/2025 e projeção de arrecadação e renúncia para o exercício financeiro de 2026.

Conforme se observa, as medidas de arrecadação de IPTU, proporcionam tendência de alta constante no período de 2021 à 12/2024, de modo que as expectativas para o fim do presente exercício é que os valores inicialmente previstos na LOA 2026, sejam superados.

Como destaque a elevação de arrecadação se deve, entre os fatores passíveis de observação, as medidas iniciadas com a Lei nº 5.448/2021, que autorizou a concessão de 20% de desconto no pagamento da cota a vista do IPTU, de modo que tal incentivo foi semelhante em 2022, com a Lei nº 5.463/2022 (com desconto de 15%) e em 2023, através da Lei nº 5.920/2023 com desconto de 20% e para o exercício de 2025 através da Lei nº 327/2025 com desconto de 20%. Dessa forma é possível demonstrar que a instituição de tal incentivo fiscal proporciona manutenção e variação positiva da arrecadação para os cofres públicos municipais.

A respeito da renúncia total de IPTU, nota-se elevação substancial no exercício de 2024 e nas projeções para o ano de 2025/2026, todavia ressalta-se que se trata de projeção de desconto (para o pagamento à vista) já nas peças orçamentárias, de modo que o desconto objeto do presente estudo de impacto orçamentário já consta previsto nas peças orçamentárias, vide o disposto no Demonstrativo Regionalizado do Efeito, Sobre as Receitas e Despesas, Decorrentes De Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia – 2026 que consta anexo a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e que, também, consta anexo ao presente estudo.

Considerando os parágrafos anteriores, é necessária a observação da receita de IPTU projetada para os exercícios seguintes, bem como as respectivas deduções, conforme segue:

II – Série de projeções, de Deduções do IPTU e Deduções totais da receita para o exercício de 2026 e os subsequentes

IPTU	2025	2026	2027	2028
Valor previsto	R\$ 31.157.556,88	R\$ 33.708.798,15	R\$ 35.378.341,32	R\$ 37.203.601,01
(-) Dedução Prevista nas peças orçamentárias	R\$ 4.325.509,45	R\$ 4.588.500,42	R\$ 4.867.481,25	R\$ 5.163.424,11
% variação da estimativa	7,08%	8,19%	4,95%	5,16%
% dedução/estimativa	13,8827%	13,6122%	13,7584%	13,8788%

III – Série de projeções de arrecadação de IPTU (Descontadas as deduções previstas)

Projeções	2025	2026	2027	2028
Valor IPTU – estimativa das peças orçamentárias (Descontadas as Deduções)	R\$ 26.832.047,43	R\$ 29.120.297,73	R\$ 30.510.860,07	R\$ 32.040.176,90
% alíquota IPTU	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
% variação da estimativa de IPTU	-0,84%	8,53%	4,78%	5,01%



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

Em análise de tais projeções, constata-se estimativa de crescimento da receita, com tendência à estabilidade para o longo prazo. A estimativa de tais valores de deduções, considera os benefícios e incentivos fiscais previstos relativos a receita de IPTU do município conforme as peças orçamentárias aprovadas para os exercícios seguintes.

Cumpre informar que, a proporção “dedução/estimativa” do quadro acima apresenta constância por considerar os fluxos de pagamento parcelados, os recebimentos de dívida ativa e eventuais pagamentos em atraso do que for pertinente ao IPTU.

Analisa-se, conforme os cálculos realizados, que a concessão de 20% de desconto não afeta a projeção das renúncias já dispostas em peças orçamentárias, haja vista que a proporcionalidade do incentivo fiscal em relação ao valor total de renúncias apresenta queda para os exercícios de 2026 em diante. Bem como, o crescimento da receita demonstra possibilitar arcar com tal renúncia sem trazer prejuízo para o planejamento orçamentário, nem para a concessão de descontos para o pagamento em cota única e para o cumprimento das demais normas de incentivos fiscais vigentes no município.

Com isso, a respeito das receitas tributárias do município, nota-se a manutenção dos valores já previstos e estimados nas peças orçamentárias (para o exercício que se refere e os dois subsequentes) haja vista o constante no parágrafo anterior:

3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2026	2027	2028
RCL Prevista	R\$ 654.808.390,61	R\$ 709.503.630,33	R\$ 762.782.924,40
% RCL Impacto Renúncia Prevista	-0,76	-0,75	-0,75

Em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 6.998, de 11 de setembro de 2025 e sua alteração a Lei nº 7.130 de 27 de novembro de 2025.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2024 e projetado os valores para o triênio 2026 a 2028.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU - PRINCIPAL	Outros	MUNÍCIPIOS/APOSENTADOS/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	4.956.142,00	5.335.823,00	5.743.512,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/REVISÃO PLANTA GERAL
ITBI - "INTER VIVOS" - PRINCIPAL	Outros	MUNÍCIPIOS/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	134.779,00	145.077,00	156.162,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA "AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS"
ISSQN - PRINCIPAL	Outros	MUNÍCIPIOS/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	421.667,00	453.885,00	488.565,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/FISCALIZAÇÃO
TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM., IND. ST. E PREST. DE SE	Outros	MUNÍCIPIOS/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	54.501,00	58.665,00	63.147,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/FISCALIZAÇÃO
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E PREV. E COMBATE A INCÊNDIO	Outros	MUNÍCIPIOS/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	47.319,00	50.935,00	54.826,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/FISCALIZAÇÃO
TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - EMOLUMENTOS - PRINCIPAL	Outros	MUNÍCIPIOS/APOSENTADOS/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	696,00	749,00	806,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/FISCALIZAÇÃO
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Outros	MUNÍCIPIOS/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	24.594,00	26.473,00	28.496,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/FISCALIZAÇÃO
Total			5.639.698,00	6.071.607,00	6.535.514,00	

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF.

Em atendimento ao art. 16 da LRF, para atendimento deste inciso, serão utilizadas as projeções de renúncia já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Portanto, o estudo de impacto orçamentário-financeiro fiscal na Receita da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, está de acordo com a concessão dos incentivos fiscais descritos no presente estudo, por estarem de acordo (até o momento) com a legislação em vigência e estar previstos nas peças orçamentárias para o exercício de 2026.

Tangará da Serra/MT, 01 de dezembro de 2025.

LAURA PEREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda
(Portaria nº 1915, de 11 de dezembro de 2024)

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e LAURA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7DD-8FDC-C3F0-A2E9> e informe o código 7DD-8FDC-C3F0-A2E9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DDD-8FDC-C3F0-A2E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 04/12/2025 15:09:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 05/12/2025 09:58:38 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7DDD-8FDC-C3F0-A2E9>